



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

24
3

OFÍCIO No. 313/2018

Caçapava-SP, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que promulguei em Leis Municipais os Autógrafos dos Projetos abaixo, nos termos do § 6º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5614, de 24 de setembro de 2018 – Projeto de Lei nº 03/2018;
- Lei nº 5615, de 24 de setembro de 2018 – Projeto de Lei nº 46/2018.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5614, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 03/2018

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Dispõe sobre a realização de cursos sobre noções de primeiros socorros para professores e demais funcionários de escolas públicas e privadas de ensino infantil, bem como para os Centros de Educação Infantil (CEIs) e a obrigatoriedade de um profissional habilitado com curso de primeiros socorros em todas as viagens realizadas pela rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

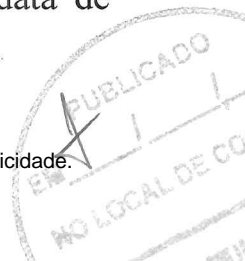
LEI nº 5614

Artigo 1º – Fica estipulado a obrigatoriedade da realização de Curso sobre Noções de Primeiro Socorros para professores e demais funcionários de Escolas Públicas e Privadas de Ensino Infantil, bem como para os Centros de Educação Infantil (CEIs) localizados no Município de Caçapava/SP.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Militares ou funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que comprovem a devida formação para que possa ministrar o curso.

Artigo 2º – Os locais e horários do curso serão estipulados pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade dos órgãos citados no Parágrafo Único.

Artigo 3º – Na rede municipal de ensino Pública e Privada do município deve haver funcionários ou professores treinados em Primeiro Socorros em número suficiente para o atendimento em todo o período de funcionamento da unidade. Com o prazo de **180 (cento e oitenta dias)** para a regularização, a contar da data de aprovação desta lei.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

22
5

Artigo 4º – Nas viagens, excursões e passeios realizados pela rede municipal de ensino Pública e Privada do município, tem a obrigatoriedade de sempre ser acompanhada por um profissional (professor ou funcionário) devidamente treinado pelo curso de Primeiros Socorros ou profissional técnico devidamente treinado e cedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 5º – As unidades de ensino subordinadas à Secretária Municipal de Educação poderão ter kits de primeiros socorros.

Artigo 6º – A rede municipal publica e privada do município terá o prazo de **180 (cento e oitenta dias)** a contar da data de aprovação desta lei para a devida regularização.

Artigo 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de setembro de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

